

LEI N. 541 DE 24 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 21 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam elevadas á cathegoria de cidades as villas de Bragança, Constituição, Lorena e Franca, que conservarão as mesmas denominações.

Art. 2.º Fica creado o emprego de partidores do juizo nos termos das cidades de Bragança e Constituição, e no da villa do Rio Claro : revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de cidades as villas de Bragança, Constituição Lorena e Franca ; e creando o emprego de partidores do juizo nos termos de Bragança, Constituição e Rio Claro, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

Francisco José de Lima.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 76 em 24 de Abril de 1856.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

